

FORO PRIVILEGIADO: A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STF E OS POSSÍVEIS IMPACTOS NAS ELEIÇÕES DE 2018¹

Gracy Helen Marinho de Andrade²
Leonardo Nolasco de Siqueira Penna³

RESUMO: Recentemente o STF mudou seu entendimento quanto à aplicação do foro por prerrogativa de função – trata-se da imunidade parlamentar em sua extensão formal ou, como também é conhecida, imunidade processual – restringindo o benefício de 513 deputados federais e de 81 senadores. Tal mudança pode trazer consequências significativas que irão impactar a já bastante instável política brasileira. O presente artigo busca fazer uma análise exploratória acerca da votação e do posicionamento dos ministros de forma a levantar os principais impactos para as eleições de 2018 e conseqüentemente para o futuro da política no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Foro privilegiado. Imunidade processual. STF. Eleições 2018.

INTRODUÇÃO

Uma mudança no entendimento do STF, no dia 3 de maio de 2018, pode gerar fortes impactos na política brasileira, que já segue um caminho indubitavelmente instável. A mudança de entendimento da aplicação do foro de prerrogativa de função, conhecido também como foro privilegiado, restringiu o benefício de 513 deputados federais e de 81 senadores que, em tese, aparenta ser uma promessa para o fim, pelo menos em parte, do sentimento de impunidade que paira sobre a população indignada com a demasiada demora da justiça em concluir os casos envolvendo os parlamentares.

O foro privilegiado está ligado ao cargo que a pessoa ocupa e beneficia atualmente mais de 38 mil autoridades segundo matéria do jornal Estadão (2018)⁴. Ele foi criado pela Lei n°.

¹ Seminário de Pesquisa Realizado no Campus II no dia 09 de junho de 2018. Grupo II – Jurisdição Constitucional e papéis institucionais.

² Graduando em direito – UNIABEU. marinho.gracy@gmail.com

³ Mestre e Professor de Direito - UNIABEU. dr.nolasco@gmail.com

⁴ Retirado de <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,foro-privilegiado-entenda-o-que-mudou-apos-decisao-do-stf,70002298660>> Acesso em 08/05/2018.

10.628, datada de 24.12.2002 e sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, trazendo em sua redação o seguinte texto:

Art. 1º – O art. 84 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade.

Trata da imunidade parlamentar em sua extensão formal ou como também é conhecida, imunidade processual, aquela que determina que o processo ou prisão de um parlamentar seguirá ritos específicos ou será julgado por órgãos competentes conforme a lei, independente da natureza do crime ou ato.

Tal redação é fundamentada no art. 53 § 2º da CRFB/88:

Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001).

A competência para o julgamento de autoridades políticas não é exclusiva do STF. A prerrogativa concedida ao político em razão da função que ocupa o afasta do julgamento da primeira instância, mas os demais Tribunais brasileiros também são competentes para o julgamento de autoridades, como ocorre no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento de governadores, e nos Tribunais de Justiça dos Estados, por ocasião do julgamento dos prefeitos.

Desse modo, o objetivo deste artigo é abordar as principais mudanças no entendimento do STF, apontando os principais pontos de quem foi a favor e contra a restrição para que se possa entender de que forma esta mudança pode impactar nas eleições de 2018.

A importância deste estudo se justifica ante o atual cenário político pós-impeachment e sob um dos governos com maiores índices de rejeição, aliado a crescente busca ao combate à corrupção, haja vista o caso do ex-presidente Lula e os demais políticos presos na operação Lava-jato, o que reflete num sentimento de instabilidade política que se estende para além do campo ideológico e se enraíza no plano real e que pode ser fortemente impactado, e não no sentido positivo, por essa mudança de entendimento.

1 FORO PRIVILEGIADO AFETA CONSIDERAVELMENTE ANDAMENTO DE PROCESSOS

Essa benesse foi criada sob o entendimento de que instâncias superiores são menos suscetíveis a pressões externas ou políticas quando do julgamento, garantindo assim a independência para exercer a jurisdição.

Entretanto, desde a sua criação, muitos políticos têm usado de brechas na lei para se beneficiar do foro privilegiado e retardar ou até mesmo se esvaír da justiça. O *site* “Gazeta do Povo”⁴ listou alguns importantes casos onde a utilização do foro privilegiado afetou consideravelmente o andamento do processo. São eles:

- Ezequias Moreira, chefe de gabinete do então deputado estadual Beto Richa (PSDB): Nomeou a sogra como servidora comissionada utilizando-se de sua conta bancária para desviar dinheiro. O caso tramitou na 1ª instância até 2013, quando Beto Richa, ao se tornar governador, nomeou Ezequias para secretário estadual. Sendo assim, o caso foi encaminhado à segunda instância, tendo, portanto, sua conclusão postergada.

- João Alberto Pizzolatti Júnior (PP-SC): Ao ser investigado pela Operação Lava-jato, com suspeita de ter recebido 5,5 milhões no esquema da Petrobras, foi nomeado secretário extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos de Roraima, saindo assim da esfera de competência do Juiz de 1ª instância, Sérgio Moro.

- Ronaldo Cunha Lima (PSDB-PB) – Em 2007, o ex-governador da Paraíba renunciou ao cargo ao perceber que seria julgado pelo STF pelo crime de tentativa de homicídio cometido em 1993. A renúncia fez com que o processo saísse da esfera de competência do STF sendo encaminhado à 1ª instância. Em 2012, 19 anos após o crime, Ronaldo faleceu sem que o processo fosse julgado, uma prova de como o foro privilegiado e suas implicações podem retardar consideravelmente o andamento de um processo e prejudicar a tutela da jurisdição.

- Caso Lula – Em 2016, a então presidente Dilma Rousseff publicou no diário oficial a nomeação do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva para ministro da Casa Civil, numa tentativa de, segundo a Polícia Federal em relatório ao STF, obstruir a justiça. O PSDB e o PPS moveram um mandado de segurança para suspender a nomeação, alegando que ocorreu um “desvio de finalidade”.

⁴ Retirado de < <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/antes-de-lula-10-casos-de-politicos-beneficiados-pelo-foro-privilegiado-35s6w2k3c1oe0sciiwxwzy6o4> > Acesso em 08/05/2018.

Gilmar Mendes acatou o pedido e o petista não pode assumir a pasta.

- Caso Geraldo Alckmin: quando Geraldo deixou o cargo de Governador de São Paulo para concorrer à presidência, o MP, sob as ações da Operação Lava-jato, solicitou em caráter de urgência a abertura de inquérito contra o mesmo antes que este pudesse ser novamente contemplado pelo foro.

1.1 A DECISÃO

A decisão não foi tão simples, tampouco unânime. Com um placar de 7 votos (Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Celso de Mello) a 4 (Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes) os ministros mantiveram um acirrado debate acerca da efetiva adequação do princípio da igualdade constitucional. De um lado a igualdade formal, considerando a ideia de que os políticos não podem ser melhores do que aqueles que o representam e, justamente por isso, devem ser julgados como todos os cidadãos. Do outro a igualdade material, donde proveio o argumento de que o foro privilegiado protege os parlamentares de possíveis perseguições políticas, devendo ser considerado uma prerrogativa parlamentar.

A partir da decisão do STF o foro privilegiado agora só será aplicado a crimes praticados por parlamentares durante o seu mandato e quem tenha relação com o exercício de sua função ou cargo que ocupa. Os crimes comuns cometidos antes ou durante o mandato e que não tenham ligação com a atividade parlamentar serão julgados por tribunais de primeira instância. Portanto, não se trata de uma extinção do foro, mas, sim, de uma restrição a sua aplicação.

O principal ponto abordado pelos ministros que apoiaram a decisão foi acabar com o chamado “elevador processual” que se resume nas transferências de processo de uma instância para outra conforme o parlamentar perde ou adquire novamente o foro privilegiado. Para os apoiadores, a restrição ampla do foro privilegiado evitaria esse fenômeno, garantindo que os casos sejam resolvidos com mais celeridade.

Para quem não era a favor da decisão, o principal argumento sustentado era de que o foro privilegiado não visa proteger ou tardar a punição de um parlamentar que transgrida a lei, mas, sim, que esse processo seja feito de forma devida, sem interferências exteriores ou perseguição política.

No entendimento dos ministros que foram contra a mudança, permitir que juízes de primeira instância julguem parlamentares de alto cargo pode por em risco o justo andamento do processo e influenciar as decisões ou até mesmo gerar favorecimentos. É imputar a estes juízes uma grande pressão política que pode afetar diretamente na imparcialidade de suas decisões.

Outro ponto defendido é que a lentidão nas decisões não se trata apenas de e m qual instância o processo está tramitando, e que transferir o mesmo para primeira instância não necessariamente significará que sua conclusão será mais célere.

2.2 IMPLICAÇÕES POLÍTICAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2018

Uma das principais preocupações é que a mudança de entendimento gere impactos negativos para as eleições de 2018. Isso porque a transferência dos processos do STF para os tribunais de 1ª instância pode dar tempo a políticos que estavam prestes a se tornar inelegíveis, possibilitando assim que o mesmo concorra às eleições ainda este ano.

A lei da ficha limpa veda a candidatura de políticos que tenham sido condenados por órgãos colegiados. Desse modo, um candidato que teve seu caso transferido para um juízo de primeira instância só se tornará inelegível quando houver revisão do julgado pela segunda instância, o que não aconteceria se a competência fosse mantida no Tribunal, originariamente.

CONCLUSÃO

Uma reforma política se faz necessária no Brasil. O combate à corrupção e a criação de leis que se apliquem de igual forma para todos os cidadãos é talvez o ponto crucial para a estabilização política do país. Entretanto, a mudança no foro privilegiado, malgrado possa representar uma medida mais enérgica, não será capaz de, por si só, moralizar o processo eleitoral.

Se a intenção é acabar com a real impunidade dos casos de crimes cometidos por parlamentares, a principal saída é buscar meios para que a justiça seja célere em seus julgamentos, e isso não está necessariamente ligado a qual instância de

juízo o processo tramita.

O problema talvez não esteja relacionado ao foro, mas ao perfil do processo brasileiro das últimas décadas. O mesmo se transformou em um instrumento preguiçoso e sonolento. Os direitos e garantias a ele inerentes ofendem a celeridade processual e negligenciam a sua finalidade precípua, que é a realização da justiça no caso concreto.

A EC 45/2004 erigiu a razoável duração do processo à condição de princípio fundamental, valor ratificado pelo Código de Processo Civil de 2015, mas basta uma visita ao foro para que constatemos que a realidade é bem diferente. O processo é letárgico e os jurisdicionados sucumbem ao ônus do tempo, a pior de todas as consequências processuais.

De nada adianta alterar o foro de julgamento dos políticos, mitigando as suas prerrogativas constitucionais, com a certeza de que os mesmos continuarão se valendo da letargia processual como instrumento para a consecução de suas artimanhas políticas, legitimando o quadro de impunidade que assola o país.

Desse modo, o foro privilegiado deve ser contextualizado com vistas ao devido processo legal, que exige que a concessão das prerrogativas processuais esteja vinculada à razoável duração do processo, princípio fundamental da Constituição da República e cláusula pétrea. Apenas restringir a concessão do foro não resolve o problema na sua origem. A morosidade judicial é um problema bem maior, posto que retarda a satisfação da justiça no caso concreto. As eleições estão aí, e os velhos políticos ávidos pela permanência no poder, sob o argumento de que seguem confiando na justiça. Justiça?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GAZETA DO POVO. **Antes de Lula 10 casos de políticos beneficiados pelo foro privilegiado.** Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/antes-de-lula-10-casos-de-politicos-beneficiados-pelo-foro-privilegiado-35s6w2k3c1oe0sciiwxwzy6o4>> Acesso em 08/05/2018.

O ESTADÃO. **Foro privilegiado: Entenda o que mudou após decisão do STF.** Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,foro-privilegiado-entenda-o-que-mudou-apos-decisao-do-stf,70002298660>> Acesso em 08/05/2018.



BBC BRASIL. **STF restringe foro de parlamentares e decisão pode gerar efeito cascata sobre 54 mil autoridades.** Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43998813>> Acesso em 09/05/2018.